



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 111, DE 2003
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 75 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

**Acrescenta parágrafo único
ao art. 75 do Regimento
Interno da Câmara dos
Deputados.**

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 75 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 75.

Parágrafo único. Durante o processo de discussão e votação de matéria prevista na Ordem do Dia, não poderá ocorrer a entrega de discurso para ser publicado, dispensando-se a leitura, conforme prevê o *caput* do presente artigo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de Resolução objetiva estabelecer uma medida que permita que as sessões da Ordem do Dia não sofram descontinuidade no processo de discussão pela apresentação de discurso para ser publicado, dispensando-se a leitura.

Isto permitirá que a sessão tenha maior fluidez e a apresentação dos discursos ocorra antes do início ou após o término de uma sessão de natureza deliberativa.

Com estas considerações, confio no encaminhamento favorável do projeto de Resolução, alterando o Regimento Interno da Casa, para sua aprovação pelo soberano Plenário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2.003

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB – PR)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....
**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**
.....

Art. 75. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Deputado que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I - se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste artigo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

** Inciso com redação dada pela Resolução nº 25, de 2001.*

II - a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao Autor.

Art. 76. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 70, 71, 73, XIII, 79, § 3º, 82, § 2º, e 91.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO